



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO – RS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 067/2025

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: licitação para **REGISTRAR PREÇOS** para a futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados em Psiquiatria, repetição do Pregão Presencial nº 019/2025, para atendimento de pacientes da Secretaria de Saúde.

1. Trata-se de processo licitatório, na modalidade **PREGÃO** com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na forma **PRESENCIAL**, com lances pelo **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, no modo de disputa **ABERTO**.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, minutas de edital e de Ata de Registro de Preços, bem como indicação da modalidade de licitação e critério de julgamento das propostas de preços.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o

VP



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO – RS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto **REGISTRAR PREÇOS**, para futura e eventual contratação de serviços especializados em Psiquiatria, repetição do Pregão Presencial nº 019/2025, para atendimento de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, consoante a seguinte motivação.

O Município possui uma demanda significativa em saúde mental, principalmente no que tange a consultas com Psiquiatria. Referido profissional desempenha um papel fundamental na prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças como a depressão, contribuindo diretamente para a qualidade de vida e o bem-estar da comunidade.

O atual cenário de saúde no Município evidencia a necessidade de implantação do atendimento psiquiátrico para suprir a demanda reprimida e prevenir agravos.

Dessa forma, é imprescindível a contratação de serviço especializado em Urologia para atender aos pacientes das Unidades Básicas de Saúde do Município.

4. A previsão da contratação do presente objeto não se encontra no Plano Anual de Compras, uma vez que se trata de contratação excepcional, que não é realizada de forma contínua, caracterizando-se assim uma demanda que não pode ser prevista no Plano Anual de Compras.

5. Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais ínsitos nos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO – RS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

6. A estimativa do valor da contratação foi realizada através de solicitação de orçamentos com fornecedores, conforme determina o inciso IV, do artigo 5º, do Decreto Municipal nº 1.646/2022. Ainda, referida estimativa consta somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

A dotação orçamentária não foi indicada uma vez que se trata de processo para Registro de Preços, devendo esta ser indicada no momento da efetiva contratação do serviço, por conta de dotações próprias da Secretaria requisitante.

7. Consoante o disposto nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de bem comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o menor preço, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: pregão, na forma presencial, nos termos dos artigos 6º, XLI, 29, parágrafo único, 33, I, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no site eletrônico do Município, deverá ser de 10 (dez) dias úteis.

9. A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

10. A minuta da Ata de Registro de Preços, adaptada ao objeto da presente licitação, prevê as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos dos art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que

LP



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO – RS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o presente feito deverá ser encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 12 da NLL):

- I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12. Em face do exposto, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo licitatório, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre a divulgação do edital de licitação e seus anexos.

S.M.J., este é o Parecer, sujeito à superior consideração.

Antônio Prado/RS, 25 de março de 2025.

YARA PAGNO
Assessora Jurídica da PGM
OAB/RS 75.296
Portaria 135/2025